

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 6/2014**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**RELATÓRIO**

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Prefeito, autuado sob o nº 6, e que dispõe sobre a criação de cargos, realinhamento de vencimento, alteração de denominação, quantitativos e vagas e consolidação do quadro permanente de servidores efetivos da Prefeitura.
2. O texto cuida da criação de 10 cargos de Monitor; 04 cargos de Assistente Social; 01 cargos de Enfermeiro e 01 cargo de Nutricionista, além da extinção dos cargos de Auxiliar Operacional, Eletricista, Fonoaudiólogo, Regente Auxiliar de Ensino 4, Regente Auxiliar de Ensino 1, Técnico em Processamento de Dados e 01 (um) cargo de Coveiro.
3. Posteriormente, por meio do Ofício 104/2014, o Prefeito apresentou emenda modificativa ao Parágrafo único do artigo 5º, para o fim de corrigir o vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar.
5. Após a manifestação da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria vem ao exame de mérito desta comissão, nos termos regimentais, ocasião em que fui designado relator.
5. Era o que tinha a relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

6. O principal objetivo da matéria, além da criação dos cargos descritos no tópico 2, *supra*, é promover o chamado “realinhamento de vencimento” dos cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo.
7. Realinhamento é expressão que significa, basicamente, a alteração dos vencimentos de alguns cargos públicos para o fim de adequá-los aos valores praticados pelo mercado de trabalho.

8. Dentre os cargos cujos vencimentos estão sendo majorados encontram-se o de Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias, Assistente Social II, Auxiliar Administrativo Auxiliar de Bibliotecário, etc.

9. O que se percebe é que a maioria dos cargos têm o vencimento realinhado para o salário mínimo nacional, sendo que outros estão sendo corrigidos pelo índice da revisão geral da remuneração.

10. Destaco que, em razão do preço praticado pelo mercado de trabalho, as alterações são necessárias para corrigir distorções na tabela de remuneração e para evitar o achatamento e a defasagem nos vencimentos de alguns cargos públicos.

#### CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, concluo pela aprovação Projeto de Lei 6/2014.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Vereador REGINALDO PALMA

Relator